



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 684/99.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO REGULAR FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços com professores, durante o período letivo, para atender às necessidades temporárias do Magistério Municipal, nos casos de impedimento legal, afastamento e vacância decorrentes, entre outras previstas no Estatuto do Magistério Público.

Parágrafo Primeiro - As contratações terão a duração máxima de acordo com a natureza do afastamento ou no caso de vacância, não poderá exceder o ano letivo, de acordo com o calendário escolar.

Parágrafo Segundo- É vedado , sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, a autoridade que:

- I- desviar da função a pessoa contratada;**
- II- contratar servidor público federal, estadual ou municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos previstos em lei.**

Art. 2º- Para atender às necessidades do regular funcionamento da rede municipal de ensino público durante o período letivo, é o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos desta lei, até 06 (seis) motoristas para conduzir os veículos lotados na Secretaria Municipal de Educação, destinados ao transporte de alunos.

Parágrafo Único- O contrato administrativo de prestação de serviço de que trata o "Caput" deste artigo, somente poderá ser firmado com motorista que tem residência fixa na comunidade em que inicia a linha escolar, exceto em caso especial, mediante proposta devidamente justificada pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º- A remuneração dos contratados na forma desta lei, respeitará os níveis e referência iniciais de vencimento do plano de carreira existente na administração municipal para funções e cargos iguais ou semelhantes.

Art. 4º- O contratado, na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais.

Art. 5º- O contrato administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

I- por conveniência da administração municipal;
II- quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em lei;

III- a pedido do contratado.

Art. 6º- Assegura-se ao contratado, na forma desta lei, os seguintes direitos:

I- décimo-terceiro salário com base na remuneração integral;
II- gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos, um terço além do salário normal;
III- salário família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o servidor público municipal;
IV- repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
V- assistência médica e social, na forma prevista para o servidor público municipal.

Parágrafo Único- Na rescisão do contrato, o 13º salário e as férias não recebidas e não gozadas serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

Art. 7º- Ao contratado, na forma desta lei, fica assegurado os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único- O contratado e a contratante recolherá ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições previdenciárias respectivas, na forma da legislação federal específica.

Art. 8º- O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, proceder-se-á mediante critérios estabelecidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º- O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta lei, será contados para todos os efeitos.

Art. 10- As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei, correrão:

I- por conta dos recursos do FUEFUM quando se tratar de despesas do Ensino Fundamental;
II- por conta dos recursos do MDE quando se tratar de despesas com Educação Infantil;
III- por conta dos recursos do convênio SEDU/PMCC- Transporte de Alunos, quando se tratar de motorista.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos quatorze dias do mês de julho de 1999.


MARINO DALBÓ
Prefeito Municipal